



## **Conselho Federal de Farmácia**

**OF. 03471/2012/PRES/CFF**

Brasília, 26 de abril de 2012

Excelentíssima Senhora  
Dilma Vana Rousseff  
Presidenta da República do Brasil  
Palácio do Planalto – Praça dos Três Poderes  
Brasília – Distrito Federal

Assunto: **Medida Provisória (MP) nº 549-B**

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Nós, diretores do Conselho Federal de Farmácia e farmacêuticos brasileiros, estamos perplexos com a aprovação, pelo Plenário do Senado, no dia 25 de abril de 2012, do Projeto de Lei de conversão 7/2012, decorrente da Medida Provisória (MP) 549/2011, o qual autoriza a comercialização de medicamentos isentos de prescrição (MIPs), em supermercados, armazéns, empórios e lojas de conveniência. Quando tramitou, na Câmara, a MP ganhou um dispositivo do Deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), autorizando a comercialização desses produtos fora das farmácias e drogarias. No Senado, a matéria ganhou a denominação de Medida Provisória 549-B.

A MP, como foi aprovada, é perniciosa à saúde da população pelos motivos relacionados em texto anexo a este Ofício.

Diante do exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência o veto ao artigo 8º da MP 549-B, na íntegra, ou ao artigo 6º proposto no artigo 8º da mesma Medida Provisória. Ou, ainda, o Inc. II do artigo 6º, proposto no artigo 8º da MP 549-B.

Confiantes em vossa sensibilidade, agradecemos.

Walter da Silva Jorge João,  
Presidente do Conselho Federal de Farmácia.



## **Conselho Federal de Farmácia**

### **ANEXO**

A venda de medicamentos isentos de prescrição (MIPs), em supermercados, armazéns, empórios e lojas de conveniência, prevista na Medida Provisória 549-B, que isenta do pagamento do PIS/Pasep e Cofins 22 produtos destinados a pessoas com deficiência e que foi aprovada, no Senado, no dia 25.04.12, poderá acarretar vários e diferentes problemas de saúde à população brasileira, tais como:

- Indução à automedicação e ao uso irracional de medicamentos.
- Aumento dos casos de intoxicação medicamentosa.
- Elevação dos números de reações adversas a medicamentos.
- Oneração dos cidadãos, que poderão ser estimulados a adquirir medicamentos, muitas vezes, desnecessariamente.
- Ausência, nos *novos* estabelecimentos autorizados pela MP 549-B a comercializar medicamentos, do farmacêutico, o responsável por orientar o paciente sobre o uso correto desses produtos.
- Banalização da venda de medicamentos, por meio de sua transformação em mercadorias sujeitas exclusivamente às normas de mercado – e não de saúde – e sua exposição às estratégias mercadológicas, a exemplo das campanhas publicitárias do tipo “leve três e pague dois”.
- Criação da indesejável cultura do mercantilismo associado ao uso de medicamentos, o que pode dissociar esses produtos do seu real objetivo, que é a promoção da saúde.
- Construção, junto à opinião pública, do conceito equivocado ou do “mito” de que medicamentos isentos de prescrição não fazem mal, ou são “inofensivos”, com o claro objetivo de vendê-los em maior escala.
- Enfraquecimento da elogiável política que o Governo Federal vem tentando implantar, de promover o descarte correto de medicamentos, por meio da instituição da *logística reversa*, que consiste em as farmácias e as drogarias receberem dos pacientes os produtos farmacêuticos vencidos, estragados ou as sobras destes, e lhes dar a destinação final correta.



## **Conselho Federal de Farmácia**

- Negação de todas as políticas públicas instituídas na área da saúde, em especial as que buscam organizar e promover a assistência farmacêutica nos setores público e privado.

